



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06 /2009

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06 /2009
– “Cria o portal eletrônico da Câmara Municipal e dá outras providências”.*

Art. 1º - O referido projeto trata sobre a criação de um portal eletrônico da Câmara Municipal de Congonhal/MG.

Art. 2º - A principal função deste portal eletrônico será a de dar publicidade dos atos, programas, obras e serviços do legislativo, tantos os atuais quanto os de legislaturas passadas, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora responsável pelo estabelecimento das diretrizes e outros aspectos pertinentes a construção do portal eletrônico, cabendo somente a ela, a escolha do conteúdo, ressalvado o disposto nesta Resolução.

Art. 4º - O registro do domínio do portal eletrônico deverá ser fornecido pelo Prodemge, através de procedimentos padrões exigidos pelo mesmo para a sua real efetivação.

Parágrafo Único: Após o cumprimento destas exigências o portal eletrônico conterà, no final de sua nomenclatura, a identificação: MG.GOV.BR.

Art. 5º - Deverá constar um menu de “Críticas e Sugestões” no portal eletrônico, direcionada a um vereador específico, ficando a Câmara Municipal responsável pela privacidade e sigilo das informações.

§1º - Cada vereador, individualmente, portará um nome e senha para “Login”, a qual disponibilizará um acesso restrito ao portal eletrônico, tendo como finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

única, o acesso num banco de dados específico, onde conterà as Críticas e Sugestões que lhe foram dirigidas.

§2º. - As Críticas e Sugestões que não forem direcionadas para um vereador específico, serão desconsideradas automaticamente, sem prejuízo para esta Câmara Municipal.

§3ª. - A finalidade desse menu é a de ser um instrumento de apoio a cada vereador, individualmente, podendo dele, conter críticas, sugestões, denúncias ou qualquer outro tipo de comentário.

Art. 6º - A construção do portal eletrônico respeitará a disponibilidade Orçamentária desta Câmara Municipal.

Art. 7º - A contratação de todos os serviços referentes a construção e manutenção desse portal eletrônico se dará através de Processo de Licitação, tipo menor preço.

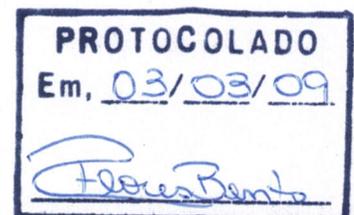
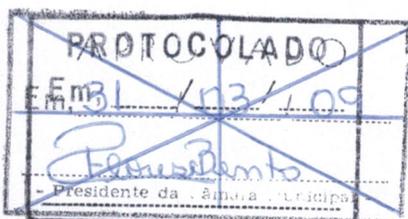
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Congonhal, 26 de fevereiro de 2009.

ANTONIO CARLOS DE OLIVERA
Vereador



CÉSAR HENRIQUE DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A busca incessante das empresas pela chamada globalização dos mercados, levou a iniciativa privada a diversas tomadas de decisões, oferecendo de maneira oportuna a transparência dos seus atos e movimentações financeiras, adquirindo a fidelização e reconhecimento perante os *stakeholders*.

Em conseqüência desses fatores internos e externos, perceberam que é possível, seguro, eficiente e eficaz, a utilização de meios eletrônicos para difundir os seus trabalhos de forma esclarecedora, reduzindo custos e desperdícios.

O Governo, em suas mais variadas esferas, também se inseriu nessa nova tendência, o que alavancou e facilitou a iniciação de medidas inovadoras, fiscalizadoras e perceptíveis, no que diz respeito a levantamento estatístico e plano de ações para solucionar os pontos divergentes entre Governo e sociedade.

A utilização da tecnologia como ferramenta auxiliar para disseminar e contribuir com os trabalhos do legislativo, além de demonstrar a evolução dessa egrégia Casa se torna cada vez mais necessária e, temos a certeza, que não é o desejo dos Ilustres Vereadores retrocederem no tempo.

A construção do Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Congonhal, dentre os seus inúmeros fatores positivos, gostaríamos de ressaltar que é um meio para estimular a digitalização de todos os arquivos passados e vindouros, como: Emendas à Constituição do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos, Resoluções, Autorizações, Indicações e Requerimentos, fazendo desse Portal Eletrônico um extenso local de busca para todos os cidadãos interessados pelo desenvolvimento dos trabalhos dessa Câmara, honrando e enobrecendo a vida pública neste município.

O instrumental tecnológico possibilitaria a construção de uma Câmara mais transparente ao disponibilizar maiores volumes de informação, sendo estes perenes, haveria mais participação popular questionando o governo, o que seria facilitado por essas tecnologias, aproximando-nos de uma democracia direta em contraponto à democracia representativa atual.

Afirma Lévy (1999),



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Efeitos como a ampliação da liberdade de expressão, do acesso à informação e do diálogo e interatividade através das comunidades virtuais, usufruídos pelos usuários da Internet, torna-os-ia mais bem informados, politicamente mais ativos e socialmente mais conscientes [...], habituando esses "novos" cidadãos à discussão e à deliberação pública".

E estando cientes da importância da aprovação desse Projeto de Resolução nº. 06/2009, que pedimos pela sua aprovação.

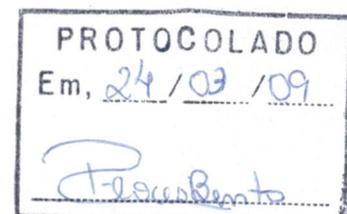
Congonhal, 24 de março de 2009.

Antônio Carlos de Oliveira

VEREADOR

César Henrique da Silva

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Mesa Diretora da Câmara Municipal

O vereador que esta subscreve, vem por meio desta requerer que, na forma do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja apresentado a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Resolução nº. 06/2009, o qual dispõe sobre "Cria o Portal Eletrônico da Câmara Municipal e dá outras providências", da seguinte forma:

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº. 06/2009

"Altera Redação do Art. 7º do Projeto de Resolução nº. 06/2009."

O Art. 7º do Projeto de Resolução nº. 06/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A contratação de todos os serviços referentes a construção e manutenção desse portal eletrônico se dará através de Processo de Dispensa de Licitação".

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 16 de março de 2009.


Jean Batista dos Santos
VEREADOR

